

## LEI Nº 443 DE 06 DE JULHO DE 2004

*“Autoriza a compensação de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal, como previsto no Art. 170 do Código tributário Nacional.”*

LUIZ ROBERTO CALLEGARI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A compensação de créditos tributários a que se refere o art. 170 do Código tributário Nacional, Lei Complementar nº 5.172/66, será processada na forma desta Lei.

Art. 2º Os valores de créditos dos contribuintes contra o Poder Público Municipal, originados ou reconhecidos em ações judiciais com decisão definitiva, poderão ser compensados com débitos de tributos lançados e devidos ao Município, até o limite desse valor.

Art. 3º A compensação dependerá de requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do demonstrativo e memória de cálculo do valor do crédito, de acordo com a sentença judicial, que deverá acompanhar o pedido.

Art. 4º Caso o Município, por qualquer razão, não possa atender o pedido do Contribuinte até o vencimento do débito a ser compensado, o mesmo não sofrerá quaisquer acréscimo até a data da efetiva compensação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Polêsine, 06 de julho de 2004.

Luiz Roberto Callegari  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 06/07/04

Edison Pozzebon  
Secretário